



FUNDO SEED RS 2025 | INSTITUTO RETOMADA

Subsídio Econômico para Empreendedores afetados por Desastres

CHAMADA EMPREENDEDORA: PRODUTORES DE ALIMENTOS & BEBIDAS RS

Este Processo Seletivo é promovido pelo Instituto Retomada, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.962.841/0001-22, doravante denominado “Instituto Retomada”. A instituição é a responsável pela gestão do Fundo SEED RS – Subsídio Econômico para Empreendedores afetados por Desastres, iniciativa viabilizada com apoio do Center for Disaster Philanthropy (CDP).

A presente chamada convida pequenos negócios do setor de alimentos e bebidas, com sede no estado do Rio Grande do Sul e impactados diretamente pelas enchentes de 2024, a se inscreverem para receber apoio financeiro não reembolsável, com foco na retomada de suas atividades produtivas e no acesso a novos mercados. Os negócios que melhor atenderem aos critérios deste regulamento serão selecionados para receber o subsídio e acompanhamento ao longo do ano.

SOBRE O INSTITUTO RETOMADA

O Instituto Retomada é uma organização sem fins lucrativos que atua na reconstrução e no fortalecimento de territórios e negócios afetados por desastres climáticos no Brasil. Desde 2024, tem presença ativa no Rio Grande do Sul com iniciativas voltadas à regeneração econômica e ambiental, apoiando empreendedores, produtores rurais e escolas infantis na recuperação de suas atividades. Desde então foram mobilizados mais de R\$30 milhões em ações de financiamento a negócios e restauração de áreas atingidas, beneficiando centenas de pequenos empreendimentos em situação de vulnerabilidade.

Em 2025, o Instituto Retomada coordena novas frentes de apoio, entre elas o lançamento do Fundo SEED RS 2025, que tem como meta beneficiar, pelo menos, 100 pequenos negócios gaúchos ao longo do ano, por meio de chamadas específicas organizadas por setor, território e perfil socioeconômico.

Os recursos destinados a este edital foram viabilizados por meio de parcerias com organizações internacionais, especialmente com o Center for Disaster Philanthropy (CDP), organização sediada em Washington (EUA), que apoia ações de resposta e reconstrução em comunidades afetadas por desastres ao redor do mundo.

Os termos, condições e critérios de seleção estão especificados abaixo.

I. OBJETIVO DA CHAMADA

1.1 A presente chamada selecionará entre 10 (dez) e 20 (vinte) pequenos negócios impactados pelas enchentes de 2024, devidamente formalizados, com atuação no setor de produção de alimentos e bebidas, para participar de um programa de acesso a mercado, com o objetivo de aumentar sua receita, gerando vendas em diferentes canais e territórios. Os selecionados também irão receber um subsídio financeiro não reembolsável de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** cada.

1.2. Os recursos deste edital deverão ser utilizados exclusivamente em ações que fortaleçam a presença comercial dos empreendedores no mercado, tais como estratégias de vendas,



divulgação, marketing, participação em feiras ou canais e ações digitais de comercialização. O objetivo é impulsionar a retomada das atividades produtivas e ampliar o acesso a novos mercados, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a resiliência econômica do Rio Grande do Sul.

2. PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS

2.1. Poderão se inscrever na presente Chamada, os negócios devidamente formalizados, que se enquadrem como Produtores de Alimentos e Bebidas, e que atendam aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- Negócios com sede e atuação principal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Estar com CNPJ ativo e regularizado há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Faturamento anual em 2024 acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões);
- Atuação primária no setor de alimentos e bebidas, com marca e produtos disponibilizados no mercado; e
- Comprovar, com evidências, de que o negócio foi diretamente afetado pelas enchentes de 2024 (ex: impacto na loja ou fábrica, perda de estoque, danos materiais ou estruturais, queda abrupta de vendas, dificuldades logísticas, etc.).

2.2. Entende-se por Produtores de Alimentos e Bebidas aquelas marcas ou negócios que atuam na transformação, preparo, beneficiamento ou comercialização de produtos alimentícios ou bebidas, com identidade própria, origem reconhecida e valor agregado. Isso inclui, mas não se limita a:

- Vinícolas, cervejarias artesanais, destilarias, produtores de kombucha e outras bebidas especiais;
- Queijarias, laticínios artesanais, charcutarias e produtores de embutidos;
- Produtores artesanais de doces, geleias, biscoitos, chocolates, cafés especiais e produtos gourmet;
- Marcas de molhos, conservas, temperos, pimentas, além de produtos naturais, orgânicos ou agroecológicos embalados;
- Cooperativas, associações, agroindústrias familiares, negócios comunitários ou empreendimentos familiares que possuam marca própria, rótulo ou identidade visual e realizem produção e comercialização ativa de alimentos ou bebidas.

2.3. Não são elegíveis neste edital específico: MEIs ou negócios informais, negócios voltados exclusivamente para a revenda de produtos de terceiros (como empórios e mercados), serviços de alimentação (como restaurantes, bares ou foodtrucks), e produtores rurais que ainda não possuam marca registrada ou produto pronto para venda.

3. ETAPAS DO PROGRAMA

3.1. Os negócios selecionados se comprometem a participar das seguintes atividades previstas pelo Fundo SEED RS:

a) Encontro de Boas-Vindas: Reunião virtual em grupo para apresentar o cronograma das ações, esclarecer dúvidas sobre o uso do subsídio, promover a integração entre os negócios selecionados e alinhar expectativas sobre os próximos passos do programa.



b) Entrevista de Diagnóstico (individual): Conversa individual com a equipe do Instituto Retomada e seus respectivos Parceiro de Acompanhamento, para entender a realidade do negócio, identificar oportunidades e desafios e orientar sobre o uso estratégico do subsídio.

c) Implementação do Apoio: Fase em que o(a) empreendedor(a) poderá utilizar os recursos recebidos para ações voltadas ao acesso a mercado, como marketing, redes sociais, participação em feiras, desenvolvimento de canais de venda, entre outros.

d) Acompanhamento: Reuniões de acompanhamento com Instituto Retomada e Parceiro de Acompanhamento visando novas oportunidades de geração de negócios e preenchimento de formulário de avaliação de resultados parciais e aprendizados. Participação opcional em grupo de empreendedores, para troca de experiências, ações de capacitação com foco em vendas e marketing, caso seja aplicável ao negócio.

e) Fechamento: Preenchimento de um formulário final de feedback para entender os impactos do subsídio e coletar boas práticas e histórias inspiradoras que poderão ser divulgadas (com autorização). Participação em evento com todos os negócios selecionados para apresentar os resultados coletivos da chamada, promover a troca de experiências e celebrar as conquistas dos empreendedores(as). Também serão apresentadas oportunidades de conexão com parceiros, mercados e iniciativas futuras do Instituto Retomada.

4. PROCESSO SELETIVO

4.1. Inscrições

4.1.1. Os(as) interessados(as) deverão realizar sua inscrição de forma gratuita, por meio do preenchimento completo do formulário online disponível no site oficial do Instituto Retomada: <https://www.retomadabr.org/editalseed>, no período de 02 de junho de 2025 até as 23h59 do dia 20 de junho de 2025.

4.1.2. O prazo de encerramento das inscrições poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a critério exclusivo do Instituto Retomada.

4.1.3. A inscrição no programa é voluntária e gratuita, não estando condicionada, sob nenhuma hipótese, à compra de produtos, pagamento de taxas ou participação em sorteios.

4.1.4. Dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser encaminhadas ao e-mail: contato@retomadabr.org.

4.2. Seleção

4.2.1. A seleção será realizada por equipe técnica do Instituto Retomada e por membros convidados da rede de parceiros do programa, com autonomia para deliberar sobre a participação dos proponentes conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

4.2.2. As etapas do processo de seleção serão realizadas de forma virtual e contemplarão as seguintes etapas: a) Análise de formulários e requisitos; b) Avaliação das candidaturas pré-selecionadas com base critérios; c) Entrevistas individuais junto aos finalistas e solicitação de documentos adicionais (sempre que necessário); e d) Deliberação final.

4.2.3. Serão considerados os seguintes critérios de seleção:

- **Grau de Impacto Sofrido:** Nível de prejuízo ou interrupção das atividades do negócio decorrente das enchentes de 2024, comprovado por evidências.
- **Potencial de Mercado:** Capacidade do produto ou marca de gerar vendas em diferentes canais e territórios, considerando qualidade, diferenciais competitivos e histórico de comercialização.
- **Maturidade do Negócio:** Estágio de desenvolvimento do empreendimento, considerando tempo de operação, regularidade das vendas e estrutura básica de produção ou distribuição.
- **Plano de Utilização do Subsídio e Impacto Esperado:** Clareza e coerência na proposta de uso do recurso, com foco em ações de acesso a mercado e potencial de gerar impacto real na retomada do negócio.

4.2.4. Será considerado critério de desempate:

- **Diversidade Regional, Setorial e de Perfil:** Priorização de um conjunto diverso de beneficiários, considerando território de origem, tipo de produto, raça, gênero e condição socioeconômica do(a) empreendedor(a).

4.2.5. A aprovação será formalizada por e-mail enviado aos negócios selecionados, com as orientações para assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser lido e aceito para início da participação no programa.

5. DO SUBSÍDIO

5.1. O subsídio concedido por meio do Fundo SEED RS é um aporte financeiro não reembolsável e sem exigência de contrapartida financeira por parte dos negócios selecionados. O apoio é destinado exclusivamente aos empreendimentos que forem aprovados neste processo seletivo, com uso condicionado aos objetivos da chamada pública, que visam fortalecer a retomada econômica e ampliar o acesso a mercado de negócios afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

5.2. O valor do subsídio deverá ser utilizado em ações diretamente relacionadas à geração de receita com vendas e à atração de novos clientes, fortalecendo a sustentabilidade e a resiliência do negócio. Exemplos de utilização incluem, mas não se limitam a:

1. Criação de promoções e campanhas no ponto de venda, incluindo datas festivas;
2. Desenvolvimento de site, e-commerce ou entrada em marketplaces;
3. Contratação de profissionais para comunicação e ações de vendas;
4. Apoio para participação em feiras de exposição de produtos e eventos de mercado;
5. Ações de marketing digital, mídia paga, SEO, redes sociais, campanhas com influenciadores;
6. Criação de campanha de descontos e cupons;
7. Produção de materiais promocionais (folders, cartões, brindes);
8. Ações de facilitação de logística e distribuição para alcançar novos mercados (frete grátis);
9. Aquisição de insumos estratégicos para atender novos pedidos ou canais de venda;
10. Ferramentas digitais ou softwares para organização comercial e atendimento ao cliente.

5.3. O subsídio será devidamente pago após a assinatura do Termo de Compromisso entre o(a) empreendedor(a) e o Instituto Retomada, que deverá conter em anexo um Plano de Geração de Negócios, descrevendo como os recursos serão utilizados e quais resultados são esperados em termos de vendas, visibilidade e novos canais de distribuição. Esse plano deverá ser submetido e aprovado pela equipe do Instituto antes da liberação do valor.

5.4. O pagamento será feito diretamente na conta bancária vinculada ao CNPJ do negócio selecionado. O repasse poderá ocorrer em parcela única ou mais parcelas, a depender do cronograma de uso definido no Plano de Geração de Negócios.

5.5. Além do apoio financeiro, o Instituto Retomada realizará ações para dar visibilidade aos negócios apoiados, promovendo sua divulgação em canais próprios, junto a parceiros estratégicos, em feiras, eventos e plataformas digitais. O objetivo é ampliar a exposição das marcas e gerar oportunidades de venda especialmente fora do estado do RS, como forma de gerar resiliência e expansão de mercado.

5.6. Ao final do uso dos recursos, será solicitada uma nota de prestação de contas simplificada, em formato orientado pelo Instituto Retomada, contendo uma descrição geral das ações realizadas e dos resultados alcançados com o subsídio.

5.7. A concessão do subsídio está condicionada à veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e ao cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento do plano acordado, o Instituto Retomada poderá suspender futuras participações ou apoios ao negócio beneficiado.

6. CRONOGRAMA

6.1. O Processo Seletivo desta chamada será as seguintes datas:

- a) Lançamento do Edital: 02 de maio de 2025.
- b) Período de Inscrições: 02 de maio a 20 de junho de 2025.
- c) Avaliação das propostas: junho de 2025.
- d) Entrevistas (quando necessário): junho e julho de 2025.
- e) Divulgação do Resultado Final: julho de 2025.

6.2. O Programa terá as seguintes fases:

- a) Início do Programa: julho de 2025
- b) Validação do Plano de Acesso a Mercado: agosto de 2025
- c) Acompanhamento e Implementação do Plano: agosto a novembro de 2025
- d) Finalização do Programa e Apresentação de Resultados: dezembro de 2025

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES

7.1. O tratamento dos dados pessoais coletados durante o Processo Seletivo será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

7.2. Para fins de inscrição e participação no programa, poderão ser solicitados dados pessoais dos(as) participantes, obtidos por meio de formulários online e eventualmente por mecanismos automatizados.

7.2.1. Ao se inscrever, o(a) participante declara estar ciente e de acordo com o tratamento de seus dados pessoais, inclusive sensíveis quando aplicável, exclusivamente para fins relacionados à execução desta chamada pública e à operação do Fundo SEED RS.

7.2.2. O(a) participante é responsável por garantir que quaisquer dados de terceiros eventualmente fornecidos (ex: sócios, colaboradores, parceiros) tenham sido compartilhados com ciência e consentimento dessas pessoas, de acordo com os termos deste Regulamento.

8. DIREITOS DO INSTITUTO RETOMADA

8.1. O Instituto Retomada poderá realizar alterações neste Regulamento, inclusive quanto às datas, etapas ou critérios de seleção, sempre que necessário e a seu exclusivo critério, com devida comunicação pública.

8.2. O Instituto se reserva ao direito de desclassificar ou excluir participantes que não cumprirem os requisitos do edital, apresentarem informações falsas ou incompletas, ou atuem de forma incompatível com os princípios do programa.

8.3. A ausência de informações obrigatórias ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá impedir a continuidade da candidatura ou participação no programa.

8.4. Este Regulamento poderá ser suspenso ou revogado, total ou parcialmente, por decisão do Instituto Retomada, por motivo de força maior, exigência legal ou qualquer outro fator de interesse público, sem que isso gere direito a indenização.

8.5. O Instituto poderá decidir pela não continuidade da participação de qualquer candidato(a) selecionado(a), em caso de descumprimento dos critérios e regras, sem obrigação de compensações de qualquer natureza.

8.6. A promoção será divulgada através de meios de mídia e comunicação, a critério da Promotora. Os vencedores contemplados autorizam o Instituto Retomada a utilizarem o seu nome, imagem e som de voz, gratuitamente, **para divulgação da presente promoção** em jornais, revistas, cartazes, faixas, outdoors, televisão, rádio, cinema, mala-direta, mídia exterior, materiais de ponto de venda, internet, rede sociais, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de encerramento do Programa, em caráter irrevogável, irretratável e universal, não significando, implicando ou resultando em qualquer obrigação de divulgação, nem de pagamento pelo Instituto Retomada ao contemplado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todo o processo será conduzido de forma transparente e em conformidade com os valores institucionais do Instituto Retomada, sendo vedadas práticas de suborno, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou quaisquer atos ilícitos, conforme previsto na legislação brasileira.

9.2. O Instituto poderá, a qualquer tempo, solicitar documentações complementares ou comprobatórias sobre a situação do(a) participante, sua atuação comercial ou o uso dos recursos recebidos.

9.3. A inscrição no programa é pessoal e intransferível, não podendo ser convertida em dinheiro ou outros benefícios além dos expressamente previstos neste Regulamento.

9.4. A participação nesta chamada pública não gera qualquer vínculo empregatício, societário, contratual ou obrigação de continuidade por parte do Instituto Retomada.

9.5. Em caso de desistência, o participante deverá comunicar formalmente por e-mail: contato@retomadabr.org.

9.6. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pela equipe organizadora do Instituto Retomada, com base nos princípios da equidade, transparência e interesse público.